PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 003/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO a instauração de notícia de fato por este órgão do Ministério Público de Contas, registrada sob o Protocolo n. 14226/2023-9, cujo objeto é o suposto descumprimento das deliberações proferidas no Acórdão TC-00377/2019-8 – 1ª Câmara, prolatado nos autos do Processo TC-06038/2017-1, por parte da Prefeitura Municipal de Pancas, sobretudo porque não foram realizadas todas as incumbências estabelecidas no Plano de Ação aprovado pelo Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que, em agosto de 2023, por meio da expedição do Ofício 03599/2023-3, foi solicitado ao Prefeito Municipal e ao Responsável pelo Controle Interno do Município que prestassem informações, indicando, especialmente: i) o grau de implementação da ação estipulada no item 2.6 do Relatório de Monitoramento 00050/2020-4 do Processo TC-01629/2020-8 (Inexistência de carreira específica para exercício de atividades de fiscalização; e (ii) cópia das leis e/ou projetos de lei que reestruturaram as carreiras da administração tributária municipal, especificando, sobretudo, se foram criados cargos de fiscal de tributos de nível superior e se foi adotada eventual gratificação de produtividade vinculada ao desempenho da arrecadação;

CONSIDERANDO o recebimento de resposta do Prefeito Municipal, por meio do Protocolo Vinculado n. 18320/2023-1, pela qual se afirma que o município, com o intuito de viabilizar o cumprimento das incumbências estabelecidas no Plano de Ação aprovado pelo Tribunal de Contas, firmou contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para a elaboração, desenvolvimento e implementação da reestruturação administrativa necessária (Contrato n. 126/2022 – Processo n. 684/2022), de modo que foi concedida a prorrogação do prazo para apresentação da conclusão dos trabalhos realizados;



2ª Procuradoria de Contas

CONSIDERANDO que já restou superada a prorrogação de 90 dias anteriormente concedida, sem que houvesse sido apresentada a conclusão dos trabalhados mencionados pelo Prefeito Municipal, de modo que não foi demonstrada a implementação da ação estipulada no item 2.6 do Relatório de Monitoramento 00050/2020-4 do Processo TC-01629/2020-8, nos termos solicitados pelos Ofícios 03599/2023-3, 04682/2023-2 e 00223/2024-3, este último, emitido já em 31 de janeiro de 2024, e sem resposta por parte do jurisdicionado;

CONSIDERANDO que, assim, expediu este *Parquet* de Contas a **Notificação** Recomendatória n. 003/2024 ao Prefeito Municipal de Pancas, Sidiclei Giles de Andrade, para que adote, imediatamente, providências para elaborar e encaminhar à Câmara Municipal de Pancas projeto de lei que reestruture a carreira específica de fiscal de tributos (Agente de Arrecadação), com a mudança do nível de escolaridade exigido para ensino superior completo, com plano de cargos que faça expressa previsão das atribuições adstritas à Administração Tributária, dentre as quais, fiscalização e lançamento de tributos; e modificação, suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário;

CONSIDERANDO, ainda, que foi requisitado à autoridade acima nominada, fundamento no art. 130 da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n. 8.625/1993, no art. 27, § 2º, inciso I, alínea "b" da LC Estadual n. 95/1997 e no art. 3º, inciso VI, da LC Estadual n. 451/2008, que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Ministério Público de Contas as medidas adotadas para cumprimento da recomendação, bem como efetue o encaminhamento de cópia do(s) projeto(s) de lei(s) elaborados, da(s) lei(s) efetivamente aprovada(s) e das respectivas publicações no diário oficial do município.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 174 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

para apurar o cumprimento pela Prefeitura Municipal de Pancas da Notificação Recomendatória n. 003/2024.



2ª Procuradoria de Contas

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

- 1 Registre-se a Portaria n. 003/2024 MPC;
- **2 –** Faça os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 15 de abril de 2024.

LUCIANO VIEIRA

PROCURADOR DE CONTAS